



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/02

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído programa de estímulo à prática e ao desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer para a população do Município de Itaituba – Estado do Pará.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa instituído, o Município poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com academias especializadas em atividades de educação física, desporto e recreação, visando à utilização de suas instalações, bem como de seus recursos humanos profissionalmente qualificados, para fins comunitários, desportivos e de lazer.

§ 1º - As unidades escolares do Município que não disponham de espaço e condições para a implantação de atividades desportivas, poderão ser objeto dos convênios a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Os convênios referidos preverão, obrigatoriamente, a integração das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Constitui pré-requisito para admissão das academias nos convênios de que trata o artigo anterior a comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias.

Art. 4º - As academias especializadas que aderirem aos convênios poderão fazer uso publicitário de sua participação, como forma de contrapartida pelo uso de suas instalações e emprego de pessoal.

Art. 5º - É facultado às empresas privadas o patrocínio dos convênios previstos no artigo 2º, total ou parcialmente, sendo permitida às empresas conveniadas a ampla divulgação de sua participação no Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, através de convênios, parcerias ou qualquer outra forma de recursos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão competente para coordenar o Programa criado, observada, no que couber, a atribuição dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 09 de dezembro de 2002.



BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.



ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração